



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER N.º. 749/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N.º. 23068. 018979/2012-35

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Civil – CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei n.º. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *terceiro* Termo Aditivo, de folhas 385/verso, que tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência contratual de 11/12/2015 até o dia 16/02/2016.**

2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 79/2013 (fls. 141/146) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITOSANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, **tem por objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Desenvolvimento de Pós-Graduação *latu sensu* em Calculo de Estruturas Metálicas.**

3. Verifica-se às fls. 382 o despacho justificando a solicitação de prorrogação no prazo de vigência do referido contrato, *in verbis*, conforme determina o §2º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93:

[...] O tempo de prorrogação é necessário porque o curso esta utilizando a sobra das rubricas e a reserva técnica para adequação do espaço físico do NEXEM (Núcleo de Excelência em Estruturas Metálicas), local de realização do curso. A extensão do prazo também é necessária para a realização do pagamento da empresa prestadora de serviço e dos professores que orientaram as monografias, bem como emissão dos relatórios finais administrativos a serem entregues à PRPPG.

O atraso no pedido da prorrogação do prazo de vigência do contrato do projeto se deu porque o processo se encontrava no DCC/PROAD para alteração de rubrica e utilização da reserva técnica e logo após foi encaminhado para o pagamento das ultimas parcelas. [...]



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 141), do respectivo Contrato, bem como do artigo 57, §1º, I, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

“O presente CONTRATO terá a duração de 03 (três) meses a contar data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso**, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º.”

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls.385/verso).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 20 de Novembro de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo
Em 24/11/2015

Renato Dias Fraga
Substituto Eventual do
Procurador de Administração
UFES